



## Disposições nos estatutos da Associação em matéria de Associados

### Capítulo II Dos Associados

#### Artigo 5.º Condições de admissão

1. São associados da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes Estatutos.
2. O processo de admissão de sócios é da exclusiva competência da Direcção, mediante proposta dos associados.

#### Artigo 6.º Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados nomeadamente:
  - a) Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes;
  - b) Participar nas reuniões de Assembleia Geral e nas actividades da Associação;
  - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação ou que lhe digam respeito;
  - d) Apresentar propostas à Direcção relativamente aos assuntos que interessem à Associação;
  - e) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou acto dos Órgãos Sociais que se lhes afigure contrário aos objectivos e princípios da Associação ou ao disposto nos Estatutos;
  - f) Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos pela Associação nos termos da lei e dos seus Estatutos;
  - g) Podem escusar-se de assumir os cargos para que foram eleitos ou designados, mediante pedido por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os associados que se considerarem impossibilitados para o desempenho regular do cargo.
2. São deveres dos associados:
  - a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as decisões e deliberações dos seus órgãos;
  - b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
  - c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e reconhecimento;
  - d) Não desenvolver acções contrárias aos fins e interesses da Associação.
  - e) Proceder ao pagamento das quotas fixadas;